LEI MUNICIPAL Nº 319 DE 15 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a abordagem social para a População em situação de Rua no Município de Manacapuru.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu SANCIONO a presente

LEI MUNICIPAL:

CAPÍTULO I
DA CONCESSÃO DE ALVARÁ

Art. 1º A abordagem social para a População em Situação de Rua, no Município de Manacapuru, constitui serviços especializado de atendimento contínuo e programado, pelo agente público, em relação à pessoa que apresente as seguintes características:

I - Pobreza extrema;

II - Vínculos familiares interrompidos ou fragilizados;

III - Inexistência de moradia convencional regular;

IV - Uso dos logradouros públicos e das áreas degradadas como meios de moradias e de sustento, de maneira temporária ou permanente, ou uso de serviços de acolhimento para pernoite temporário ou para moradia provisória.

Art. 2º A abordagem social de que trata o art. 1º desta Lei tem como princípios:

I - Respeito à dignidade da pessoa humana;

II - Direito à convivência familiar e comunitária;

III - Atendimento humanizado e universalizado;

IV - Respeito às condições sociais e as diferenças de origem, de raça, de idade, de nacionalidade, de gênero, de orientações sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art. 3º A abordagem de que trata o art. 1º desta lei tem como diretrizes:

I - Realizar a proteção social proativa;

II - Conhecer o território em que vive a População em Situação de Rua;

III - Proceder à informação, à comunicação e à defesa referentes a direitos;

IV - Identificar a violação de direitos, as condições de existência da População em Situação de Rua e a sua relação com as instituições;

V - Escutar e registrar aspirações e necessidades de cada pessoa em situação de rua.

Art. 4º A abordagem de que trata o art. 1 º desta lei tem como objetivos:

I - A superação da situação de rua;

II - O reestabelecimento dos vínculos sociais e familiares;

III - A inclusão do cidadão na rede de serviços sócio assistenciais e outras políticas publicas;

IV - A reparação ou a minimização de dano causado por violência ou por abuso.

Art. 5º O exercício do poder de polícia administrativa do Munícipio em relação a pessoa em situação de rua, a seus bens ou a sua atividade deverá acontecer com a predominância da abordagem social.

Art. 6º O Poder Público Municipal, poderá apresentar projetos junto aos governos Federal ou Estadual com a finalidade de construir um Centro de Referência da População em Situação de Rua, bem como implantação de um serviço de acolhimento institucional para pernoite ou para moradia provisória em cada circunscrição de administração regional do Município.

Parágrafo Único. Os encaminhamentos ao centro e ao serviço de que trata o *caput* deste artigo, após construção e implantação, respeitarão a autonomia da pessoa em situação de rua.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru